



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DECRETO Nº 32

Disciplina a declaração de aluguéis a que se refere o artigo 40, da Lei do Inquilinato:-

ACÁCIO TESSARI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Est.S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artº 1º- A comunicação de aluguéis, a que se refere o artigo 40, da Lei Federal nº 4.494, de 25 de novembro de 1.964, far-se á através de formulário próprio, em três vias, destinando-se as duas primeiras à Lançadora Municipal e a última ao locador.

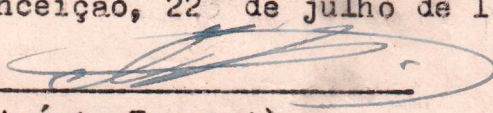
Parágrafo único- Preencher-se á um formulário para cada imóvel locado, mencionando-se com clareza os aluguéis mensais corrigidos ou ajustados, posteriormente a 25 de novembro de 1964, bem como as alterações contratadas e as respectivas datas.

.Artº 2º- Ocorrendo alteração posterior à comunicação e nesta não declarada, quer nas locações existentes, quer nas que venham a ser majoradas, deverão os locadores comunicá-la à Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da alteração nos aluguéis.

Artº 3º- A falta de comunicação dos aluguéis, bem como das eventuais alterações no curso da locação, importará na multa equivalente a três vezes o valor do aluguel mensal à lata em que a infração fôr verificada, cobrável executivamente pelo município.

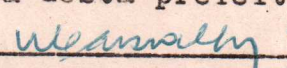
Artº 4º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de julho de 1.965



(Acácio Tessari)
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta prefeitura em data supra.



Waldemar de Carvalho
Lançador- Recebedor